



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Dispõe sobre a criação da “ Parada Segura” no transporte coletivo de passageiros de ônibus Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito obrigado a criar a “ Parada Segura” no transporte coletivo de passageiros de ônibus no Município de Itabirito e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta Lei, considera-se “Parada Segura” um programa que exige que os motoristas de ônibus parem o veículo fora dos pontos regulamentados de embarque e desembarque quando solicitado pelo usuário, durante a noite, finais de semana e feriados, dentro do itinerário previsto da linha, observando as leis de trânsito e desde que não ponha em riscos a segurança de veículos e pedestres. Essa Lei visa proporcionar mais segurança e comodidade aos usuários do transporte público.

Art. 2º - Será permitido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados nos seguintes horários:

I – Dias úteis: 20:00h às 05:00h;

II – Sábados: a partir das 15:00h;

III – Domingos e feriados: a partir das 12:00h.

*Recebido
03/08/2023 às 14:34 h.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 3º - Fica proibido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados, no seguintes locais:

I – Onde for proibido a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;

II – Onde a para de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei, que visa a criação da “Parada Segura” no transporte coletivo de passageiros de ônibus no município de Itabirito e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo garantir mais comodidade e segurança aos usuários do transporte coletivo, minimizando os riscos de violência aos passageiros do município de Itabirito, ao desembarcarem ou embarcarem, durante a noite, nos finais de semana e feriados, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Reitero meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 07 de Agosto de 2023

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR